

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1906/84- DAE 561/84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de TABAPUÃ

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Cons^o(^a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PÁRECER-CEE-n° 1545/84 C .PL. APROVADO em 03 / 10 / 84

A Prefeitura Municipal de Tabapuã

solicitou, em 04/02/1984 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para o posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através *do Gabinete*.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adaptados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Tabapuã, compete:

1. Contratar 02(dois) Cirurgiões-Dentistas por 20(vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico consultórios colocados a disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os cirurgiões-dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A(s) escola(s) estadual de abrangida(s) pelo presente Convênio é a (s) : EEPSG " Capitão Horácio Antônio do Nascimento"-Av. General Osório, nº931 e EEPG "Izabel Lerro Orteblad " -Rua Antônio Sanches s/nº

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o(s) cirurgião-dentista(s) continuarão prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA- Dos encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA -Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente; por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

Os casos omissos e dúvidas que surgirem, na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de TABAPUÃ objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo a população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 10 de setembro 1984

a) Cons^o(^a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relator(a)

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes es nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida T.Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro 1984.

a) Cons^o(^a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto aba/ do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL

Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE